



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Este Ato foi PUBLICADO no  
DOM/SC no Edição nº / /  
na data de 22 / 06 / 22 conforme  
Lei Municipal nº 1.214/2017

EDITAL 001/CMDCA/Bandeirante

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTOS DE NOVAS FAMILIAS ACOLHEDORAS PARA O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

### 1- JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Bandeirante-SC, no uso de suas atribuições e atendendo à Lei municipal nº 1.136 de 11 de Setembro de 2015, suas alterações na Lei Municipal nº 1.261 de 27 de Março de 2018, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de novas famílias acolhedoras para o serviço de acolhimento na modalidade Família Acolhedora.

### 2- OBJETO

Selecionar nos termos do presente edital, Famílias da comunidade local interessadas em participar do serviço de acolhimento "Família Acolhedora", destinada ao atendimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA lei nº 8.069/90.

### 3-DESCRIÇÃO

Família Acolhedora: Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras cadastradas e consideradas aptas ao Serviço.

### 4- INSCRIÇÃO:

As inscrições serão realizadas do dia 22 de Junho de 2022, até o dia 22 de Julho de 2022, junto a Secretaria de Assistência Social de Bandeirante, sito Rua Afonso Oliboni, nº 1322-Centro/Bandeirante.

4.1) A Família interessada deve:

4.1.1) Ser maior de 21 anos, sem restrição de gênero e de estado civil;

4.1.2) Ter 16 (dezesseis) anos de diferença mínima entre as crianças e/ou adolescentes a serem acolhidos;

4.1.3) Residir no município de Bandeirante há 02 anos, no mínimo;

4.1.4) Preencher Ficha de Cadastro Familiar;

4.1.5) No ato da inscrição apresentar carteira de identidade, CPF, certidão de nascimento ou certidão de casamento, comprovante de residência, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental, comprovante de rendimentos;

4.1.6) Apresentar declaração de não ter interesse em adoção;

4.1.7) Apresentar declaração de concordância de todos os membros da família em executar o serviço;

## 5- RESPONSABILIDADES:

5.1) Caberá à Prefeitura Municipal Bandeirante, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA:

5.1.2) Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas.

5.1.3) Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:

- Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, como também, quando necessário, a transferência da família acolhedora para outro serviço de acolhimento, o que deverá ser feita em conjunto com os profissionais de referência dos serviços envolvidos;

- Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;

- Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem;

- Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem durante o período de readaptação.

5.1.4) Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

- Capacitar às famílias/indivíduos selecionados, para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;

- Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc;

- Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente.
- Apoiar a Família Acolhedora na elaboração do Plano Individual de Atendimento conforme os § 4º e 5º do Artigo 101 do ECA.

#### 5.1.5) Acompanhamento das famílias de origem:

- Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos das Varas da Infância e da Juventude e/ou Conselho Tutelar - identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e do adolescente ao lar;
- Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;
- Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social, das demais Secretarias afins e em recursos da comunidade;
- Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e dos adolescentes ao lar;
- Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário para a readaptação.

5.1.6) Repassar para a Família Acolhedora, subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, conforme Lei municipal nº 1.136 de 11 de Setembro de 2015 e suas alterações na Lei nº 1.261 de 27 de Março de 2018.

#### 5.2) Caberá a Família Acolhedora:

5.2.1) Executar o serviço de acolhimento em sua residência conforme o estabelecido na Lei Municipal nº 1.136 de 11 de Setembro de 2015 e suas alterações na Lei nº 1.261 de 27 de Março de 2018, responsabilizando-se por:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança/adolescente acolhidos aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança/adolescente para futura colocação em família substituta ou retorno à família biológica, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa Família Acolhedora;

V - nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do menor acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

VII – Elaborar o Plano Individual de Atendimento conforme os § 4º e 5º do Artigo 101 do ECA.

Parágrafo único. A obrigação de assistência material pela família acolhedora se dará com base no subsídio financeiro oferecido pelo Programa.

#### **6-DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL**

O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias, que terá sua execução, conforme previsto no respectivo documento. Os valores previstos no subitem 5.1.6 somente serão repassados após encaminhamento de crianças/adolescentes para acolhimento em família selecionada e capacitada dentro do previsto na Lei Municipal nº 1.136 de 11 de Setembro de 2015 e suas alterações na Lei nº 1.261 de 27 de Março de 2018.

#### **7-DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

A seleção será realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social no período de 30 dias após fechamento das inscrições, observadas as seguintes etapas:

**Primeira Etapa – Avaliação Documental:** Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresente os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

**Segunda Etapa – Avaliação Técnica (psicossocial):** Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenche os requisitos necessários à função. Nesta etapa a(s) família(s) deverá passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias. Somente as famílias aprovadas na primeira etapa participarão deste processo.

**Terceira Etapa - Validação:** Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto a Vara da Criança e da Juventude do Município.



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**Quarta Etapa-** Divulgação da relação das famílias selecionadas junto a Secretaria de Assistência Social de Bandeirante.

Bandeirante, 21 de Junho de 2022.

Griciane R. S. Gazzola

Secretário Municipal de Assistência Social

Jiana Mosena

Assistente Social

Coordenadora do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora de Bandeirante

Claudinei Cavassini

Presidente do CMDCA